



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

## LEI Nº. 1.737

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO E A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS POR RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido aos restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, bares, similares e vendedores ambulantes do Município de Cordisburgo/MG, a venda, utilização e o fornecimento de canudos plásticos aos seus clientes.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e vendedores de que trata o caput deste artigo somente poderão utilizar, vender ou fornecer aos seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades reguladas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A regulamentação a que se refere o caput deste artigo, será elaborada no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 3º** A proibição a que se refere esta lei passará a vigorar após 90 (noventa dias) da regulamentação constante do parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 10 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL